



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 0007/2020, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO LOCALIZADO NA AVENIDA JARBAS PASSARINHO CENTRO, S/N, CURRALINHO/PÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 16/2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PMC, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS.**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTROLADORIA INTERNA**

Vencedora do Certame: **W&F NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**
- EPP CNPJ 05.977.151/0001-18, no valor de **RS 2.170.000,00** (Dois milhões, cento e setenta mil).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º, c), e 3º ressalta que:

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE

Trata - se da análise do Processo Licitatório de nº 0007/2020, modalidade Tomada de Preços, dentro da 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTROLADORIA INTERNA

posteriores, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO LOCALIZADO NA AVENIDA JARBAS PASSARINHO CENTRO, S/N, CURRALINHO/OÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 16/2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PMC, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS.**

O referido Processo teve por norte a modalidade de tomada de preços observados dentro da Lei 8.666/93 Art. 22. II - tomada de preços; § 2º. Art. 23 b).

Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas

as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Observou-se no referido processo a publicação no diário de Estado o memorial descritivo, o projeto de engenharia, especificações técnicas, planta baixa, plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição

J



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTROLADORIA INTERNA

do BDI, minuta de edital, edita e publicação no Diário do Estado, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação.

Na habilitação constataram-se os documentos importantes que comprovam a legalidade da referida empresa para o certame, onde não houve apresentação de recursos pelos participantes. Verificamos também que na fase de propostas, após a classificação da licitante vencedora teve o resultado publicado em imprensa Oficial, e juntamente com a publicação foi concedido prazo para interposições recursais e contrarrazão, bem como franqueada vistas aos autos do processo aos interessados nos termos da Lei nº 8.666/93.

Constatou-se que foi interposto RECURSO ADMINISTRATIVO pela empresa **CONSTRUTORA ENERGEIO LTDA CNPJ 11.649.335/0001-51** e também foi apresentado **CONTRARRAZÃO** ao recurso pela empresa **W&F NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP CNPJ 05.977.151/0001-18**, ambos tempestivo.

Após as devidas análises, foi exarada a decisão ao recurso pela Comissão de Licitação, onde foi mantida a Decisão inicial, a qual foi **RATIFICADA** pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

Vale destacar, que todos os atos do processo em análise se encontra devidamente registrada no site de compras do Governo Federal – **COMPRASNET**.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração para executar a obra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTROLADORIA INTERNA

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise processual do certame. Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de nº 0007/2020 CPL/PMC, tendo em vista a real necessidade da execução da obra para utilização pública.

É o parecer

Curalinho – PA, 20 de outubro de 2020.

João Batista Veloso Neto
JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO

PORTARIA 0186b-2018/GB/PREF/PMC